



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº 323/2009.
De 17 de junho de 2009.

“ DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, BEM COMO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PASSAREM POR INSPEÇÃO VEICULAR ANUALMENTE.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinado que todos os veículos pertencentes à Prefeitura do Município, passarão anualmente por inspeção veicular, com fins de aferir a emissão de gases poluentes.

Art. 2º - Cada veículo deverá apresentar Comprovante de Execução de Inspeção Anual.

Art. 3º- As empresas quando da prestação de serviços à Prefeitura de Juquiá deverão apresentar obrigatoriamente laudo da inspeção veicular, emitido por firma devidamente cadastrada na Prefeitura do Município de Juquiá.

Art. 4º- O prazo para ajuste dos veículos que não se enquadrarem nas normas, conforme laudo, será de 30 dias para veículos das empresas prestadoras de serviços e de 60 dias para veículos da frota municipal, contado da data de emissão do laudo.

Parágrafo Único: Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente na proporção de 1/3 da frota a cada 60 dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.

Art. 5º- Fica determinado que o laudo de inspeção será entregue, no máximo, até o mês de licenciamento do veículo.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br


§ 1º- As empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota sempre que solicitado pelo Poder concedente;

§ 2º- Este laudo passa a fazer parte integrante dos editais de licitação para concessão de serviços públicos.

Art. 6º- A Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços terão prazo de 180 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE JUNHO DE 2009.


MOHSEN HOJERJE
Prefeito Municipal


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico